



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



LEI Nº 471/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O prefeito do Município de Santa Rita de Minas, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rita de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei nº 3.640, de 14 de junho de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

Art. 2º – O Orçamento Geral do Município de Santa Rita de Minas, para o exercício financeiro de 2018, estima à receita bruta em R\$ 23.829.800,00 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e nove mil e oitocentos reais), com uma dedução de R\$ 2.490.200,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil e duzentos reais) referente à Dedução do FUNDEB, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 21.339.600,00 (vinte



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



e um milhões, trezentos e trinta e nove mil e seiscentos reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Receita Prevista, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;

V – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

Santa Rita de Minas – MG, 20 de dezembro de 2017.


ADEMILSON LUCAS FERNANDES
Prefeito Municipal